

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171-A, DE 1993, DO SR. BENEDITO DOMINGOS E OUTROS, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 228 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (IMPUTABILIDADE PENAL DO MAIOR DE DEZESSEIS ANOS), E APENSADAS.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171, DE 1993

Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos).

Autor: Deputado BENEDITO DOMINGOS

Relator: Deputado LAERTE BESSA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI

Vem à apreciação dessa Comissão Especial a PEC 171/93 e toda a matéria apensada, composta de outras 37 propostas de emenda constitucional, além de três emendas substitutivas apresentadas na própria comissão.

O parecer do Deputado Laerte Bessa, Relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 171, de 1993, favorável à redução da maioria penal para os 16 anos está fundamentado em graves equívocos sobre que problemas são enfrentados na sociedade brasileira e como resolvê-los. A justificativa de baixar a maioria penal no Brasil dos 18 para os 16 anos por se tratar de “aperfeiçoamento da legislação punitiva” que vai “diminuir os elevados índices de criminalidade juvenil” demonstra uma falha no diagnóstico que leva a um erro na solução encontrada.

O Brasil conta com um sistema de justiça especializada que se encarrega da responsabilização penal dos adolescentes entre 12 e 18 anos, nos termos do art. 228 da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, tudo em conformidade com a Convenção dos Direitos da Criança, de 1989, e com as regras das Nações Unidas sobre justiça juvenil, que vêm sendo definidas desde 1985.

Há consenso médico sobre a necessidade de se considerar crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento. De fato, a neurociência admite que somente aos 20 anos se completa o processo de maturidade cerebral, ainda que a maturidade emocional possa acontecer em distintas idades. Há consenso jurídico sobre a importância da proteção dos direitos de crianças e adolescentes, que são vítimas indefesas e preferenciais de crimes em todo o mundo. Por essa razão editam-se leis nacionais e adotam-se tratados internacionais que garantem o seu acesso a medidas protetivas e socioeducativas.

Claro, reconhecemos o direito das vítimas de violência cometida por adolescentes infratores de cobrar do Estado brasileiro providências para lidar com a sensação de impunidade que existe quando a medida socioeducativa aplicada parece demasiadamente branda ou curta. Por essa razão entendemos que a medida de justiça reclamada pela sociedade brasileira é o fortalecimento do sistema de justiça juvenil, que passa necessariamente pela reforma do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esse seria o aperfeiçoamento legislativo adequado para responder aos anseios dos brasileiros que convivem com altos índices de criminalidade, ainda que não relacionados diretamente à delinquência juvenil. Os dados sobre a crise de segurança pública que o Brasil enfrenta são imprecisos, porém cada cidadão sabe que a realidade é violenta. Há tensão em nossas saídas e chegadas em casa, na escola e no trabalho, e experimentamos uma crise de confiança até mesmo nas polícias que deveriam nos proteger.

Daí a se concluir que a diminuição da maioridade penal para 16 anos é a solução vai uma enorme distância. A inclusão do contingente de jovens infratores entre 16 e 18 anos – que passariam a ser imputáveis e, portanto responsabilizados na justiça comum – à população carcerária somente agravaria a já praticamente irreversível situação dos presídios brasileiros.

A baixa de dois anos na idade de imputabilidade penal deflagraria um complexo processo de ajuste jurídico e legal sobre o qual pouco se fala ou se quer falar. A maioridade penal aos 16 anos pode implicar uma emancipação dos adolescentes para a prática de atos para os quais não estão preparados.

Uma série de atos da vida civil hoje vedados aos menores de 18 anos – como consumir e comercializar bebidas alcoólicas, realizar viagens internacionais sem autorização de pais ou responsável, dirigir e trabalhar em atividades de risco, como adulto – poderiam passar a ser permitidos aos maiores de 16 anos. A qualificação dos crimes sexuais contra vítimas vulneráveis – menores de 14 anos, ou entre 14 e 18 anos – também poderia ser impactada, com desdobramentos potencialmente violentos.

Assim, longe de ser uma solução legislativa adequada, a redução da maioridade penal é a pior medida possível, porque não garante a diminuição na criminalidade e traz sérios riscos para o sistema jurídico de proteção de crianças e adolescentes.

O pior impacto, contudo, de uma medida tão brusca como a redução da maioridade penal é sobre a vida de cada adolescente maior de 16 anos que tenha cometido um ato infracional. O Estado brasileiro passaria a demonstrar que não tem confiança em sua capacidade de recuperação. E um país que desiste de seus jovens é certamente um país sem futuro.

Diante do exposto, votamos, no mérito, pela rejeição da PEC 171/93 e das proposições apensadas, bem como das emendas substitutivas apresentadas.

Sala da Comissão, em de junho de 2015.

Deputado DARCÍSIO PERONDI